

RESOLUÇÃO SAEMJA N. 27, DE 2 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a sanção a ser aplicada à Concessionária ÁGUAS DE JAHU S/A em face do atraso/compensação de pagamentos devidos à Concessionária ÁGUAS DE MANDAGUAHY

A Diretoria Executiva do SAEMJA – AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU, cumprindo seu papel de regular e fiscalizar, as atividades de saneamento e zelar pelo fiel cumprimento da legislação e dos contratos entre as Concessionárias do município, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n. 453/2013; e,

CONSIDERANDO a existência de duas concessões de serviços de abastecimento de água no Município de Jahu, ou seja, Águas de Mandaguahy S/A e Águas de Jahu S/A., sendo a primeira concessão plena e a segunda concessão parcial, destinada apenas a produção de água;

CONSIDERANDO o item 178.1 do edital de concorrência pública nº 05/2014 e seus anexos, vencida pela Concessionária ÁGUAS DE JAHU, que é a responsável pelos pagamentos dos valores devidos à SANEJ e ÁGUAS DE MANDAGUAHY, em razão dos CONTRATOS DE DELEGAÇÃO existentes;

CONSIDERANDO as cláusulas 19.4 e 19.5 do contrato de concessão da ÁGUAS DE JAHU, a Concessionária ÁGUAS DE JAHU é a única responsável pelos pagamentos dos valores devidos às Concessionárias SANEJ e ÁGUAS DE MANDAGUAHY

CONSIDERANDO as cláusulas 26.1 “dd” e “ee”, que prevê como obrigação da Concessionária ÁGUAS DE JAHU efetuar os pagamentos às Concessionárias SANEJ e ÁGUAS DE MANDAGUAHY, nos exatos termos dos CONTRATOS DE DELEGAÇÃO existentes e respeitar todas as condições dos CONTRATOS DE DELEGAÇÃO existentes, em observância ao princípio do ato jurídico perfeito;

CONSIDERANDO a documentação integrante do Processo Administrativo/SAEMJA n. 28/2022;

CONSIDERANDO que depois de frustrada a tentativa de solução consensuais entre as partes, a Agência, cumprindo seu papel de regular as atividades de saneamento e as relações entre as concessionárias do município, analisou as condições previstas nos editais e contratos de concessões firmados com as Concessionárias ÁGUAS DE MANDAGUAHY S/A. e ÁGUAS DE JAHU S/A.,

CONSIDERANDO o caráter essencial dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO bem indispensável à vida;

RESOLVE

Art.1º - ADVERTIR a Concessionaria ÁGUAS DE JAHU para que doravante regularize os pagamentos vincendos à Concessionária ÁGUAS DE MANDAGUAHY, não se admitindo qualquer tipo de compensação das faturas;

Art.2º - Pelo atraso no pagamento, conforme previsão contratual em sua cláusula 37.5 “k” do contrato de concessão, firmado com a Concessionária ÁGUAS DE JAHU, MULTAR a Concessionária ÁGUAS DE JAHU em 10% (dez por cento), acrescido de variação do IGP-M e juros de 0,01% ao mês “pro rata die”, incidente sobre o valor da fatura referente a nota fiscal n. 389, que totaliza R\$1.166.321,58 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos), no valor de R\$132.626,82 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), nos termos da fundamentação da ata.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jahu, 2 de maio de 2022.



BRUNO DADALTO BELLINI
DIRETOR PRESIDENTE